	X	Projeto De Lei			APROVADO
PROTOCOLO		Projeto De Decreto	N° /		
		Legislativo Projeto De Resolução			
Em//		Requerimento		1	Presidente da Câmara
Hrs SobN°		Indicação			REJEITADO
		Moção			
Ass.:		Emenda			Presidente da Câmara

Autor: Ver. Lacerda do AKI	Partido: PRTB	
LEI Nº	DE	DE 2021.

"CONFERE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DOS BENS DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, LISTADAS NESTA LEI, OU QUE POSSUEM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Confere isenção da contribuição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que é residência própria ou locada do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos com renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, que comprovadamente portem doenças graves.

Parágrafo Único – Para fins da desobrigação de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- 1-Neoplastia maligna (câncer);
- 2- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- 3- Alienação mental;
- 4- Esclerose múltipla;
- 5- Cegueira:
- 6- Paralisia irreversível e incapacitante;
- 7- Doença de Parkinson;
- 8- Deficiência física em grau avançado;
- 9- Nefropatia grave;

Jacerdo 20 Ali

- 10- Síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids;
- 11- Hepatopatia grave.
- 12- Doença de Alzheimer
- Art. 2º A isenção de que se versa o Artigo 1º será cedida exclusivamente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou locação responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.
- Art. 3º Para ser beneficiado com à isenção, o solicitante deve oferecer cópias dos seguintes documentos:
- I Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel, no qual reside juntamente com sua família;
- II Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento):
- IV Documento de identificação solicitante;
- V Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
- a) Diagnóstico expresso da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Art. 4°A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.
- Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.
- Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1°, a partir da data do diagnóstico da doença.
- Scerdo 30 Alc Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Justificativa:

O projeto em apreciação destina-se a dar isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), aos pacientes oncológicos e pessoas acometidas por doenças graves e/ou incuráveis.

O IPTU em diversas localidades do país, incluindo o município de Cáceres possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm a enfrentar juntamente como o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perca do seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vendo a possibilidade deste município apoiar a iniciativa como demonstração disso, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e por entender da importância deste e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Ver. Lacerda do AKI - PRTB